

LEI N.º 526

AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL A PRORROGAR ACORDO DE COOPERAÇÃO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a prorrogar Acordo de Cooperação com a Prefeitura Municipal de Vila Valério, a fim de que o servidor efetivo lotado do Cargo de Motorista continue à disposição desta, por prazo determinado.
- Art. 2º. O Acordo de que trata o artigo anterior será firmado com base na anexa Minuta de Acordo de Cooperação que passa a fazer parte integrante desta Lei.
- **Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2011.
- **Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Valério, do Estado do Espírito Santo, em 18 de fevereiro de 2011.

EDECIR FELIPE

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS NA DATA SUPRA.

NAYGNEY ASSÚ

Secretário Municipal de Administração e Finanças



MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, neste ato representada por seu Presidente, Senhor VANDERLEI DOS SANTOS e a Prefeitura Municipal de Vila Valério, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor EDECIR FELIPE, ajustam e convencionam a celebração deste Acordo de Cooperação, que se regerá pelas cláusulas e condições que subsequem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Através do presente, o Poder Legislativo visa prorrogar Acordo de Cooperação celebrado com o Poder Executivo Municipal no exercício de 2010, a fim de que o Servidor efetivo lotado no cargo de Motorista da Câmara Municipal, Senhor EVANDO RAASCH, continue à disposição daquele Poder por tempo determinado, desempenhando as atribuições pertinentes ao cargo que ocupa, em razão da transferência do veículo de propriedade da Câmara Municipal para o Poder Executivo, conforme Lei Municipal nº 484/2010.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Servidor desempenhará suas atribuições sob o comando da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES PARÁGRAFO PRIMEIRO: DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

São obrigações comuns dos órgãos acordantes a fiel execução do presente Acordo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

- I Manter atualizada a ficha funcional do Servidor colocado à disposição;
- II Pagar os vencimentos do Servidor mencionado na Cláusula Primeira, incluindo remuneração e despesas indenizatórias a que fizer jus;
- III Pagar todas as obrigações patronais e fiscais devidas no período de vigência do presente Acordo de cooperação;
- IV Conceder férias ao Servidor colocado à disposição, pagando-lhe o respectivo adicional;
- V Receber o Boletim de Diárias encaminhado pela Secretaria de Administração e Finanças, efetuando o pagamento de acordo com o valor das diárias fixadas para os Servidores do Poder Legislativo através de Portaria;



VI – Conceder ao Servidor as promoções, auxílio-alimentação, gratificações e outras vantagens a que fizer jus.

PARÁGRAFO TERCEIRO: DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

- I Encaminhar, mensalmente, para a Área de Administração e Pessoal da Câmara Municipal, o Boletim de Diárias do Servidor EVANDO RAASCH;
- II Zelar para que o Servidor tenha condições de desempenhar dignamente o seu trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO: DAS OBRIGAÇÕES DO SERVIDOR COLOCADO À DISPOSIÇÃO

- I Zelar pelo bom desempenho de suas atribuições;
- II Zelar pelo cumprimento do Estatuto dos Servidores e demais normas legais pertinentes às atribuições do cargo de Motorista;
- III Assinar o Boletim de Diárias.

CLÁUSULA QUARTA: DA RATIFICAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO POR PARTE DO SERVIDOR

Além da autorização legislativa, o Servidor EVANDO RAASCH será convocado para assinar o Termo de Acordo Tripartite constante do Anexo Único, juntamente com os órgãos acordantes, em três vias de igual teor e forma.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO

O prazo de vigência do presente Acordo é até 31 de março de 2011, podendo ser prorrogado ou revogado por interesse das partes.

CLÁUSULA SEXTA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, para dirigir quaisquer dúvidas oriundas do presente Acordo.

E, por estarem justos e acordados, assinam este instrumento em três vias de igual teor e forma.

Vila Valério-ES, em 18 de fevereiro de 2011.

VANDERLEI DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal

EDECIR FELIPE

Prefeito Municipal de Vila Valério



ANEXO ÚNICO

TERMO DE ACORDO TRIPARTITE

Termo de Acordo que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, representada por seu Presidente, Sr. VANDERLEI DOS SANTOS, a PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. EDECIR FELIPE, e o Servidor EVANDO RAASCH, brasileiro, Servidor Público Municipal estável, lotado no Cargo de Motorista da Câmara Municipal, os quais têm entre si justo e convencionado o seguinte:

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO coloca à disposição da PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, com base na Acordo de Cooperação aprovado pela Lei nº 526/2011, o Servidor EVANDO RAASCH, com conhecimento deste e anuência expressa, para que preste serviços de Motorista na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, percebendo da Câmara Municipal todos os direitos e vantagens a que faz jus, como se no Legislativo estivesse exercendo suas atribuições.

E, por estarem justos e convencionados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma e, para um só fim, na presença de duas testemunhas.

Vila Valério-ES, em 18 de fevereiro de 2011.

VANDERLEI DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal

EDECIR FELIPE

Prefeito Municipal de Vila Valério

EVANDO RAASCH

Servidor Anuente

1 -			

TESTEMUNHAS: